



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

### TERMO DE PERMISSAO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, com sede à Rua Principal, na Comunidade de Salto Grande, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº 95.585.402/0001-01, neste ato, representada pelo Senhor **Sidnei Marcos Koakoski**, portador do CPF nº 018.135.729-17 e RG nº 6.286.679-9 SSP/PR doravante denominado **PERMISSIONARIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE** cede ao **PERMISSIONARIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

**“Uma Plantadeira Mecânica Plantio Direto – Marca GIHL Modelo GA-2700-P, nova, com Chassi Monobloco, Cabeçalho Basculante, com duas Rodas, Reservatório de Sementes em Polietileno com capacidade mínima 245kg, reservatório para fertilizantes em polietileno com capacidade mínima 690 lts, transmissão com recambio de engrenagens. Rodados articulados, linhas de plantio pantográficas, com 7 linhas, em espaçamento normal de 45cm, distribuição de sementes por discos alveolados, distribuição do adubo por rosca sem fim, sulcador.”**

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do Equipamento (Plantadeira), descrito na clausula anterior, será para utilização da “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, para os serviços de plantio desempenhados junto aos associados da associação, conforme prevê o estatuto social da mesma.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:**

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso do equipamento dado em permissão de uso, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação do equipamento ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro do bem descrito na Clausula Primeira, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1659/2016 de 25.05.2016** a contar da data da assinatura do presente termo, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

*Sidnei Koakoski* 



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**Parágrafo Único** – A PERMISSONÁRIA deverá comunicar ao PERMITENTE, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

“Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande” se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO**

Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande” deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

A Permissão de uso é a título gratuito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução do bem recebido em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

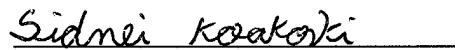
#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

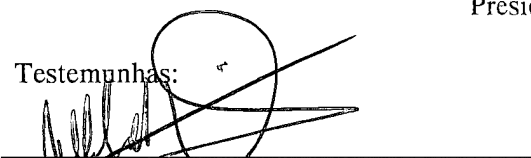
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 27 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Eliandro Luiz Pichetti**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Sidnei Marcos Koakoski**  
Presidente da Associação

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
**Vladimir Lucini,**  
Diretor do Depto. de Administração.  
CPF nº 628.773.569-49

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_